

Comissão Permanente de Licitação
PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2018
INEXIGIBILIDADE nº 002/2018
CRENCIAMENTO nº 001/2018

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Serrita/PE, regulamentado conforme ato de nomeação, Portaria nº 001/2018 torna pública **CHAMADA PÚBLICA DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA CREDENCIAMENTO**, informando a todos que possa interessar que receberá envelopes contendo DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, referentes ao processo licitatório objeto deste edital, **no dia 18 de setembro de 2018 às 10h**, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, indicada abaixo, para contratação das Sociedades de Advogados credenciadas e melhores classificadas, visando a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas nas especialidades objeto desta licitação, observadas as normas e condições deste Edital e seus anexos, assim como a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE

OBJETO: Contratação de Sociedades de Advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas, em diferentes especialidades de direito público, para atender necessidades do Município de Serrita/PE, conforme especificações aduzidas no Projeto Básico (Anexo I).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: Prefeitura Municipal de Serrita, situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, Serrita.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 18 de setembro de 2018 às 10h.

1. DO SOLICITANTE E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Esta Chamada Pública para Credenciamento de Sociedade de Advogados se dá por solicitação da Assessoria Jurídica do Município e autorização do Prefeito Municipal.

1.2. O presente credenciamento reger-se-á pelas normas do presente Edital e seus anexos, com fundamento no art. 25 e demais disposições, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

1.3. Compõem o presente instrumento os seguintes anexos:

- I. Projeto Básico;
- II. Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- III. Modelo de Inexistência de Fato Impeditivo;
- IV. Modelo de Pedido de Credenciamento;
- V. Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

Comissão Permanente de Licitação

2. DO OBJETO

2.1. Esta Chamada Pública tem como objeto identificar Sociedades de Advogados interessadas em obter o Credenciamento para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas nas especialidades identificadas no item a seguir, aderindo às condições de execução e de preço estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. As Sociedades de Advogados credenciadas deverão prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Serrita/PE, nas especialidades a seguir discriminadas, compreendendo os lotes e serviços:

3. LOTE 01 – DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL CONSULTIVO E CONTENCIOSO:

análise de questões complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente relativo a atos administrativos, concursos públicos, licitações e contratos administrativos, bens públicos, processo legislativo, controle de constitucionalidade, gestão pública municipal; gestão do acervo processual administrativo e judicial do Município nessa seara, com atuação em defesa dos interesses do Município, propositura de demandas judiciais necessárias, realização de audiências e sustentações orais, confecção de peças, especialmente junto aos Tribunais situados em Recife/PE, Caruaru/PE e Brasília, como o TCE/PE, TCU, TJ/PE, TRF 5ª Região, STJ e STF;

4. LOTE 02 – DIREITO TRIBUTÁRIO CONSULTIVO E CONTENCIOSO:

análise de questões complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente quanto à interpretação e aplicação das Leis Orçamentárias, Lei de Responsabilidade Fiscal e Le nº 4.320/64, identificação de créditos tributários, regularidade no CAUC, e à gestão da legislação tributária e aos parcelamentos especiais; gestão do acervo processual administrativo e judicial do Município nessa seara, com atuação em defesa dos interesses do Município, propositura de demandas judiciais necessárias, realização de audiências e sustentações orais, confecção de peças, especialmente quanto à gestão do passivo tributário, bem como a promoção da arrecadação da dívida ativa do Município, principalmente junto aos Órgãos da Receita Federal, Conselho de Contribuintes, CARF, assim como dos Tribunais, situados em Recife/PE, Caruaru/PE e Brasília, como o TJ/PE, TRF 5ª Região, STJ e STF;

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços contratados a partir deste credenciamento deverão ser executados pessoalmente pelos sócios das Sociedades de Advogados credenciadas, podendo ser praticados em conjunto com profissionais habilitados que a compoñham.

5.2. As Sociedades de Advogados credenciadas deverão disponibilizar profissionais habilitados para realização de reuniões presenciais, semanalmente, na Prefeitura Municipal juntamente com os Gestores Municipais para informação, análise e considerações acerca das demandas apresentadas.

5.3. As Sociedades de Advogados credenciadas, quando da contratação, deverão comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a formalização de abertura de escritório próprio (matriz ou filial), devidamente registrado na Ordem dos Advogados do

Comissão Permanente de Licitação

Brasil, na cidade de Recife/PE, inclusive com inscrição suplementar dos sócios, se necessário, bem como dos profissionais indicados pela Sociedade para trabalhar nesta localidade.

5.4. As minutas de peças processuais produzidas poderão ser disponibilizadas à Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, mediante solicitação prévia.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Fica vedada a atuação da Sociedade de Advogados, por meio de outros escritórios ou por profissionais não integrantes do seu quadro societário.

6.2. Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/93, o advogado que for:

6.2.1. Servidor público do Município;

6.2.2. Agente político em exercício de mandato eletivo.

6.3. Não poderão exercer a atividade as Sociedades com advogados que promovam ações contra o Município, estendendo-se a proibição a outros possíveis profissionais liberais cônjuges de membros da sociedade.

6.4. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 4.2.1, 4.2.2 e 4.3 terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento.

6.5. O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, renunciando aos poderes recebidos, na forma da Lei, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

6.6. São impedidas de participar aquelas pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, dissolução, liquidação ou recuperação judicial.

6.7. São impedidos de participar as Sociedades de Advogados que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, ou tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar.

7. DOS PREÇOS

7.1. Em contrapartida aos serviços prestados, fica estabelecido o pagamento em favor das Sociedades de Advogados credenciadas dos preços a seguir especificados por lote objeto deste credenciamento:

a) **LOTE 01 – DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL CONSULTIVO E CONTENCIOSO:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

7.2. **LOTE 02 – DIREITO TRIBUTÁRIO CONSULTIVO E CONTENCIOSO:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

7.3. Os preços acima identificados incluem todos os custos incidentes, notadamente com tributação e custos operacionais de deslocamento, etc., para execução dos serviços, nada mais sendo devido em contrapartida.

8. DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência dos contratos resultantes deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogáveis por sucessivos períodos, conforme art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação

- 8.2. A Sociedade de Advogados contratada fica obrigada a manter-se em atuação nos processos administrativos e judiciais em que tenha se habilitado, mesmo após a vigência do contrato, até que promova, comprovadamente, a notificação pessoal do representante judicial do Município para desincumbir-se do ônus assumido.
- 8.3. O contrato, a ser firmado com a credenciada obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ao presente Edital e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.
- 8.4. O contrato poderá ser alterado, atendendo interesse das partes consoante arts. 57, 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Os preços estabelecidos poderão ser reajustados pelo IGP-M se decorrem mais de 12 (doze) meses de vigência.

9. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1. No dia e horário indicados no preâmbulo do Edital, os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação, no local indicado, por si ou por intermédio de representante munido de procuração com poderes específicos, o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação e qualificação técnica para realização da sessão pública de abertura dos envelopes e qualificação ao credenciamento.
- 9.2. O pedido de credenciamento – Anexo IV - deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, as informações abaixo mencionadas, instruído com os documentos de habilitação e de qualificação técnica solicitados neste Edital, com a indicação do(s) lote(s) pretendido(s).
- 9.3. Os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos no **item 8** deste Edital deverão ser entregues em envelope contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 019/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018
CREDENCIAMENTO Nº 001/2018
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

- 9.4. Nenhum envelope será recebido após o horário e dias marcados para credenciamento.
- 9.4.1. Todos os documentos deverão vir rubricados pelo representante legal da Sociedade de Advogados interessada.
- 9.4.2. Os documentos serão apresentados em uma única via.
- 9.4.3. No envelope poderá constar uma folha-índice dos documentos.
- 9.4.4. Após o encerramento do prazo para o recebimento da documentação das Sociedades de Advogados interessadas, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito.
- 9.4.5. Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 9.5. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as Sociedades de Advogados que apresentarem

Comissão Permanente de Licitação

corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pelo Município, para vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, e que atendam aos critérios de habilitação e requisitos mínimos de qualificação técnica exigidos no item 8.4 abaixo.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. As empresas interessadas em promover o seu credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Serrita/PE deverão apresentar juntamente com seu pedido de credenciamento os documentos a seguir elencados para habilitação e qualificação técnica, em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor da CPL mediante confrontação com o original.

10.2. Para autenticação dos documentos por servidores da CPL, o interessado deverá apresentar-se com antecedência de pelo menos 30min do horário agendado para sessão pública.

10.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações e prova de seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

10.3.2. Carteira da OAB em nome dos sócios.

10.3.3. Certidão de regularidade para exercício da profissão, expedida pela OAB em nome dos sócios.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados, considerados por exercício de experiência.

10.4.2. Extratos contendo o andamento processual, que atestem a atuação dos sócios em processos judiciais ou administrativos, representando Ente Público ou Município, junto ao TCE/PE, TJ/PE, TRF 5ª Região, STF ou STJ.

10.4.3. Será considerada tecnicamente qualificada a Sociedade de Advogados que obtenha a pontuação mínima de 80 (oitenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis, sendo destes pelo menos 40 (trinta) pontos obtidos a partir do subitem 8.4.1. e 40 (quarenta) pontos obtidos a partir do subitem 8.4.2., demonstrando a experiência e expertise dos Sócios/da Sociedade de Advogados na consultoria e assessoria de Ente Público ou Município nas especialidades ofertadas.

10.4.4. A avaliação da qualificação técnica será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos deste edital, com auxílio técnico de membro da Assessoria Jurídica do Município a ser designado oportunamente.

10.4.5. Se necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar diligências para constatar a veracidade das informações apresentadas nos itens anteriores.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA:

8.4.1. Certidão Negativa de existência de processo falimentar ou de recuperações previstas na Lei nº 11.101 de 09/02/2005, ou mesmo de concordata em nome da pessoa

Comissão Permanente de Licitação

jurídica, ajuizada em data anterior ao advento do diploma legal citado, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A certidão requerida deve apresentar data inferior a 60 (sessenta) dias da entrega das propostas.

8.5. DA REGULARIDADE FISCAL:

- 8.5.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 8.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 8.5.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- 8.5.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.5.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.5.8. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo II.
- 8.5.9. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme Anexo III.
- 8.6. Os documentos exigidos nos subitens 8.5.3, 8.5.4 e 8.5.5 quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do presente credenciamento.
- 8.7. Os documentos relativos a este item deverão ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedidos de relação que os identifiquem claramente.

11. DA PONTUAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA CREDENCIAMENTO

11.1. Os documentos relativos à qualificação técnica, especificados no item 8.4 alhures serão graduados e pontuados conforme a tabela abaixo, a fim de classificar os credenciados, podendo totalizar 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

ITEM AVALIADO	ESPÉCIE DE DOCUMENTO	PONTUAÇÃO
a) Atestados de Capacidade Técnica (Até o máximo de 40 pontos)	Atestado emitido por Entidade de Direito Público	5

Comissão Permanente de Licitação

b) Extratos de Andamento Processual (Até o máximo de 60 pontos)	Processo no TCE/PE (até o limite de 10 pontos)	1
	Processo no TJ/PE (até o limite de 15 pontos)	1
	Processo no TRF 5ª Região (até o limite de 15 pontos)	1
	Processo no STJ (até o limite de 10 pontos)	1
	Processo no STF (até o limite de 10 pontos)	1

12. DO JULGAMENTO

12.1. No dia e hora marcados para entrega dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação procederá em sessão pública a abertura dos envelopes que contiverem os pedidos de credenciamento, com a indicação dos lotes pretendidos, bem como os documentos de habilitação e de qualificação técnica, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada.

12.2. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes presentes na sessão.

12.3. A Comissão examinará os documentos e considerará qualificados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital.

12.3.1. Caso não seja possível analisar os documentos na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo.

10.4. Será consignada em ata a manifestação dos representantes legais das Sociedades de Advogados presentes na reunião.

10.5. Das Sociedades de Advogados qualificadas serão credenciadas as que obtiverem pelo menos 80 (oitenta) pontos quanto à qualificação técnica, conforme pontuação prevista no item 9.1 deste Edital.

10.5.1. As Sociedades de Advogados credenciadas para execução dos serviços objeto do lote credenciado serão classificadas de acordo com a pontuação obtida a partir da qualificação técnica.

10.6. Para cada um dos lotes descritos no item 2 – DO OBJETO -, serão contratadas as sociedades de Advogados credenciadas de acordo com as normas deste edital para execução dos serviços que apresentaram melhor pontuação na classificação por qualificação técnica.

10.7. Ocorrendo empate na qualificação técnica entre duas ou mais Sociedades de Advogados, em relação aos lotes objeto deste credenciamento, a classificação para fins de definição da contratada será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.

10.8. É facultado à Comissão Licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Os Recursos cabíveis serão aqueles previstos no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, desde que compatíveis com o procedimento de credenciamento adotado.

Comissão Permanente de Licitação

13.2. As impugnações relativas ao presente Edital deverão ser interpostas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação na forma prevista na Lei nº 8.666/93. Decairá do direito de impugnar o Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes.

13.3. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois do processo de credenciamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

13.4. Os recursos e impugnações deverão ser devidamente fundamentados e apresentados impressos, assinados por representante legal da recorrente ou impugnante e devidamente protocolizados na Comissão Permanente de Licitação.

14. DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. Os trabalhos propostos serão executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal e sempre sob a supervisão da Procuradoria Geral do Município.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará à proponente credenciada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.
- c) multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

13.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 13.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

13.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 13.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

13.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Comissão Permanente de Licitação

13.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

13.7 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.8 A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

13.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos proponentes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

16.1. DO CONTRATANTE:

16.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

16.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

16.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

14.2. DA CONTRATADA:

14.2.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 2.1. do presente instrumento.

14.2.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

14.2.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

14.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

14.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

Comissão Permanente de Licitação

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

14.2.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

14.2.7. Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Assessoria Jurídica do Município.

14.2.8. Submeter à aprovação da Assessoria Jurídica do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.

14.2.9. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

14.2.10. Entregar à Assessoria Jurídica do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

14.2.11. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o credenciamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba às Sociedades de Advogados o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente rubrica prevista em orçamentos futuros:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03.01 – Gabinete da Secretária

Funcional: 0004.142.004.2.0011. – Manutenção das Ativ. do departamento da Secretaria de Administração

Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

O resultado do credenciamento será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes dos proponentes.

17.3. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

17.4. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus anexos, através de consulta à Comissão Permanente de Licitações, disponível das 9h00 às 12h00 na sede da Prefeitura Municipal.

17.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

17.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá o credenciamento ter:

Comissão Permanente de Licitação

- a) adiada sua abertura;
 - b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização do credenciamento.
- 17.8. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Assessoria Jurídica do Município - PGM obedecida a legislação vigente.

SERRITA/PE, 27 DE AGOSTO DE 2018.

Comissão Permanente de Licitação

Carlos Eduardo Alves de Oliveira
-Presidente-

Maria Laiza Lopes Bringel
-Secretária-

Oswaldo da Silva Januário
-Membro-

Comissão Permanente de Licitação ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DA FINALIDADE

1.1. Trata-se de projeto básico que visa estabelecer as normativas para chamada pública de Sociedades de Advogados interessadas em obter o credenciamento para contratação por inexigibilidade de licitação, modalidade de credenciamento por solicitação da Assessoria Jurídica do Município de Serrita/PE, em as áreas de especialidade divididas por lotes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. As contratações pretendidas visam suprir necessidades de assessoria e consultoria jurídicas da Prefeitura Municipal nas especialidades licitadas, em virtude da insuficiência do contingente de servidores da Assessoria Jurídica do Município e sua ausência de expertise técnica para atender as diversas especialidades de necessidade do Município, contribuindo – assim – para dar segurança jurídica às atividades hodiernas da Prefeitura, em auxílio à Assessoria Municipal.

2.2. Nesse sentido, afigura-se elegível a modalidade de inexigibilidade de licitação mediante credenciamento em virtude da inviabilidade de competição de Sociedade de Advogados pela vedação da prática de atividades de mercancia, sendo a advocacia atividade incompatível com qualquer atividade de mercantilização, estabelecida pela Lei Federal nº 8.906/1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB – em consonância com a regulamentação que lhe é emprestada pelo Código de Ética e Disciplina da OAB – Resolução do Conselho Federal da OAB nº 02, de 19 de outubro de 2015.

2.3. Considerando tal modalidade, revela-se modo de garantia da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa a eleição da forma de credenciamento para escolha das Sociedades de Advogados a firmarem contratos nos lotes licitados, com fundamento em critérios objetivos de qualificação técnica, a fim de identificar a melhor proponente dentre as credenciadas, com maior expertise na especialidade credenciada, para contratar com a Administração Municipal.

2.4. Ainda, afigura-se medida mais econômica ao erário municipal a contratação de sociedades de advogados para execução dos serviços em estirpe, tendo em vista que os preços estabelecidos estão em sintonia com os preços de mercado, dado o grau de especialidade dos pretensos contratados, bem como o porte do Município, seu acervo processual e seu volume de demanda que traduzem as necessidades do Município.

2.5. Além disso, de se considerar que a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídicas, como no presente cenário, é medida que se afigura de maior economicidade em face da realização de concurso público para provimento de cargos públicos efetivos na Procuradoria do Município, tendo em vista que estes onerariam a folha de pagamentos por tempo indeterminado, com repercussão previdenciária, além dos demais direitos dos servidores, além de – sendo este o mais prejudicial argumento comparativo – não garantir a contratação de pessoas qualificadas tecnicamente nas especialidades de necessidade do Município, sendo – portanto – mais econômica a contratação de Sociedade de Advogados em detrimento de servidores efetivos, dado o volume de trabalho de necessidade do Município e ainda mais eficiente, em vista da

Comissão Permanente de Licitação

especialização das Sociedades de Advogados que se pretendem contratar, que têm larga experiência e conhecimento nas áreas ofertadas, bem como considerando a desnecessidade em se custear viagens com despesas de transporte, diária, hospedagem e alimentação para os servidores municipais atuarem junto aos Tribunais e Órgãos de interesse jurídico situados fora do Município, em Caruaru/PE, Recife/PE e Brasília/DF, em defesa dos interesses do Município, sendo mais econômica a contratação de escritórios com atuação regular nessas localidades.

2.6. Nesse contexto, verifica-se que hoje a o Município de Serrita/PE possui um acervo processual de 383 processos perante a Justiça Estadual de Pernambuco, 50 processos perante a Justiça Federal de Pernambuco, STF, STJ, contando a Assessoria Jurídica Municipal com apenas 02 advogados.

2.7. Também, existem demandas jurídicas administrativas diárias de necessidade do Município, a exemplo de: requerimentos de servidores municipais, processos administrativos disciplinares, licitações, convênios, contratos administrativos, projetos de lei, decretos, além de orientações consultivas aos Gestores Municipais na execução das políticas públicas.

2.8. Face todo o exposto, revela-se devidamente justificada a presente licitação para contratação de Sociedades de Advogados especializadas nas áreas de necessidade do Município para atuação mais econômica e eficiente em auxílio e complementação à Assessoria Jurídica Municipal em defesa dos interesses do Município.

3. DO OBJETO

3.1. Esta Chamada Pública tem como objeto identificar Sociedades de Advogados interessadas em obter o Credenciamento para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas nas especialidades identificadas no item a seguir, aderindo às condições de execução e de preço estabelecidas neste projeto básico, no edital resultante e seus anexos.

3.2. As Sociedades de Advogados credenciadas deverão prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município, nas especialidades a seguir discriminadas, compreendendo os lotes e serviços:

a) **LOTE 01 – DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL CONSULTIVO E CONTENCIOSO:** análise de questões complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente relativo a atos administrativos, concursos públicos, licitações e contratos administrativos, bens públicos, processo legislativo, controle de constitucionalidade, gestão pública municipal; gestão do acervo processual administrativo e judicial do Município nessa seara, com atuação em defesa dos interesses do Município, propositura de demandas judiciais necessárias, realização de audiências e sustentações orais, confecção de peças, especialmente junto aos Tribunais situados em Recife/PE, Caruaru/PE e Brasília, como o TCE/PE, TCU, TJ/PE, TRF 5ª Região, STJ e STF;

b) **LOTE 02 – DIREITO TRIBUTÁRIO CONSULTIVO E CONTENCIOSO:** análise de questões complexas, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas de documentos, especialmente quanto à interpretação e aplicação das Leis Orçamentárias, Lei de Responsabilidade Fiscal e Le nº 4.320/64, identificação de créditos tributários, regularidade no CAUC, e à gestão da legislação tributária e aos parcelamentos especiais; gestão do acervo processual administrativo e judicial do Município nessa seara, com atuação em defesa dos interesses do Município, propositura de demandas judiciais

Comissão Permanente de Licitação

necessárias, realização de audiências e sustentações orais, confecção de peças, especialmente quanto à gestão do passivo tributário, bem como a promoção da arrecadação da dívida ativa do Município, principalmente junto aos Órgãos da Receita Federal, Conselho de Contribuintes, CARF, assim como dos Tribunais, situados em Recife/PE, Caruaru/PE e Brasília, como o TJ/PE, TRF 5ª Região, STJ e STF;

4. DOS PREÇOS

4.1. Observa-se que a Tabela de Honorários da OAB/PE de 2018 estabelece os valores mínimos referenciais para contratação de serviços advocatícios, determinados em conformidade com a natureza e a complexidade dos serviços técnicos prestados, prevendo para advocacia junto a municípios diferentes faixas em conformidade com o coeficiente de participação no FPM, variando o preço mínimo mensal entre R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), visando resguardar o interesse público subjacente, bem como a economicidade em proporcionalidade com o porte do Município.

4.2. Tendo em vista que o coeficiente de participação no FPM do Município de Serrita/PE é 0,8 o preço mínimo de honorários para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídicas por Sociedade de Advogados seria de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de acordo com Tabela de Honorários da OAB/PE de 2018.

4.3. Em pesquisa de mercado, foi possível constatar que no ano de 2017, o Governo do Estado de Pernambuco, considerados seus diferentes órgãos e entidades, realizou diversas contratações de escritórios de advocacia, atingindo o preço médio de cerca de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, conforme demonstram extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco que instruem o presente feito.

4.4. De igual modo, verificou-se que as contratações de escritórios de advocacia pelos diversos Municípios de Pernambuco no ano de 2017 resultaram num preço médio mensal de R\$ 13.622,36 (treze mil seiscentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos), conforme publicações em anexo, refletindo o preço médio de mercado deste segmento de atuação de Sociedades de Advogados em consultoria e assessoria jurídicas.

4.5. Nesse contexto, considerando-se o contingente processual e de volume de demandas jurídicas de necessidade do Município em que se pretende obter auxílio dos escritórios contratados, especificadas alhures no item 2.6., foram atribuídos preços proporcionais e equitativos aos lotes em oferta neste credenciamento, conforme a seguir discriminado, visando garantir a economicidade dos serviços contratados, bem como a adequação aos preços de mercado verificados, confira-se:

- a) **LOTE 01 – DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL CONSULTIVO E CONTENCIOSO:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
- b) **LOTE 02 – DIREITO TRIBUTÁRIO CONSULTIVO CONTENCIOSO:** R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Para obter o credenciamento, a Sociedade de Advogados deverá pontuar pelo menos 80 (oitenta) pontos do total de 100 (cem) pontos possíveis a partir da aferição da sua qualificação técnica por critérios objetivamente estabelecidos, sendo destes pelo menos 40 (quarenta)

Comissão Permanente de Licitação

pontos obtidos a partir da alínea *a* e 40 (quarenta) pontos obtidos a partir da alínea *b*, ambas pertencentes ao item 5.2 a seguir.

5.2. Serão documentos aptos a demonstração da qualificação técnica:

- a) Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público, em nome do Sócio ou da Sociedade de Advogados, considerados por exercício de experiência.
- b) Extratos contendo o andamento processual, que atestem a atuação dos sócios em processos judiciais ou administrativos, representando Ente Público ou Município, junto ao TCE/PE, TJ/PE, TRF 5ª Região, STF ou STJ.

5.3. Os documentos acima especificados serão graduados e pontuados conforme a tabela abaixo, a fim de classificar os credenciados, podendo totalizar 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

ITEM AVALIADO	ESPÉCIE DE DOCUMENTO	PONTUAÇÃO
a) Atestados de Capacidade Técnica (Até o máximo de 40 pontos)	Atestado emitido por Entidade de Direito Público	5
b) Extratos de Andamento Processual (Até o máximo de 60 pontos)	Processo no TCE/PE (até o limite de 10 pontos)	1
	Processo no TJ/PE (até o limite de 15 pontos)	1
	Processo no TRF 5ª Região (até o limite de 15 pontos)	1
	Processo no STJ (até o limite de 10 pontos)	1
	Processo no STF (até o limite de 10 pontos)	1

6. DO JULGAMENTO

6.1. No dia e hora marcados para entrega dos documentos, a Comissão Permanente de Licitação procederá em sessão pública a abertura dos envelopes que contiverem os pedidos de credenciamento, com a indicação dos lotes pretendidos, bem como os documentos de habilitação e de qualificação técnica, da qual lavrar-se-á ata circunstanciada.

6.2. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes presentes na sessão.

6.3. A Comissão examinará os documentos e considerará qualificados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes do Edital.

6.3.1. Caso não seja possível analisar os documentos na sessão, a Comissão poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo.

6.4. Será consignada em ata a manifestação dos representantes legais das Sociedades de Advogados presentes na reunião.

Comissão Permanente de Licitação

6.5. Das Sociedades de Advogados qualificadas serão credenciadas as que obtiverem pelo menos 80 (oitenta) pontos quanto à qualificação técnica, conforme pontuação prevista no item acima.

6.5.1. As Sociedades de Advogados credenciadas para execução dos serviços objeto do lote credenciado serão classificadas de acordo com a pontuação obtida a partir da qualificação técnica.

6.6. Para cada um dos lotes descritos no item "3. DO OBJETO", serão contratadas as sociedades de Advogados credenciadas de acordo com as normas do edital para execução dos serviços que apresentaram melhor pontuação na classificação por qualificação técnica.

6.7. Ocorrendo empate na qualificação técnica entre duas ou mais Sociedades de Advogados, em relação aos lotes objeto deste credenciamento, a classificação para fins de definição da contratada será feita obrigatoriamente por sorteio, que poderá ser realizado na mesma sessão ou em nova reunião, à qual será dada a devida publicidade.

6.8. É facultado à Comissão Licitante no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DO CONTRATANTE:

7.1.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

7.1.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.1.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 2.1. do presente instrumento.

7.2.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.

7.2.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.

7.2.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.2.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.

7.2.7. Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Assessoria jurídica do Município.

Comissão Permanente de Licitação

7.2.8. Submeter à aprovação da Assessoria do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.

7.2.9. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

7.2.10. Entregar à Assessoria do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

7.2.11. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8. DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os contratos resultantes serão pactuados pelos preços mensais acima definidos pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados no interesse da Administração, a teor do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

8.2. A execução dos serviços contratados se dará pelos sócios das Sociedades de Advogados credenciadas, podendo ser em conjunto com outros profissionais igualmente habilitados para tanto, sob a responsabilidade técnica daqueles.

8.3. O objeto do contrato poderá ser alterado, no interesse da Administração, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar a modificação nas mesmas condições contratuais originárias.

8.4. Os contratos resultantes deste credenciamento poderão ter seus preços reajustados pelo IGP-M se decorridos mais de 12 (doze) meses de vigência.

8.5. Os contratos, a serem firmados com as credenciadas, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, sob pena de decadência.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente rubrica prevista em orçamentos futuros:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 03- Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03.01 – Gabinete da Secretária

Funcional: 0004.142.004.2.0011. – Manutenção das Ativ. do departamento da Secretaria de Administração

Natureza da despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar o credenciamento nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba às Sociedades de Advogados o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2. O Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação

10.3. Os pedidos de credenciamento apresentados deverão seguir as orientações especificadas neste Projeto Básico.

10.4. O pedido original não deverá conter rasura, entrelinhas ou sobrescritos e o representante autorizado da instituição deverá rubricar todas as folhas e observar todos os requisitos e condições explicativas neste Projeto Básico.

10.5. O pedido de credenciamento deverá conter: a) Prazo de pagamento: O prazo será 10 (dez) dias do mês subsequente à execução dos serviços; b) Forma de pagamento: O pagamento será mensal; c) Validade da Proposta: A validade da Proposta não será inferior a 60 dias; d) Prazo de vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; e) Declaração: que o licitante concorda com todos os termos do edital; f) Indicação do lote em que pretende se credenciar; g) Acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação técnica.

Serrita , 23 de agosto de 2018.
Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação
ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; não emprega
menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz e, não emprega menor de quatorze
anos em qualquer condição.

Declara, ainda, empregar menores, com idade entre quatorze a dezesseis anos na condição de
aprendiz.

_____, de 2018.
(Local e data)

Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da
credenciada)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL SERRITA/PE a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

..... de de 2018

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Serrita/PE
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A Sociedade de Advogados _____ (razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____, com sede em _____, telefone _____ e e-mail _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no **Edital do Credenciamento nº 001/2018**, apresenta o pedido de credenciamento, juntamente com documentos de habilitação e qualificação técnica, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando possuir estrutura disponível e suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços ora propostos.

Informa que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório para o Lote _____.

Compromete-se a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, a CONTRATANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com o Município, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

_____, ____ de _____ de 2018

(Identificação e assinatura do representante legal da Sociedade)
(Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, CONTRATANTE, E A SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CONTRATADA, COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA REFERENTE AO LOTE _____.

O **Município de Serrita/PE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____ doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Sociedade de Advogados _____, sediada no logradouro _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal Sr(a). _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a **Inexigibilidade nº 002/2018, Credenciamento nº 001/2018**, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica ao MUNICÍPIO, nas especialidades a seguir discriminadas, compreendendo os lotes e serviços:

a) Lote _____: _____

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ORDEM DE SERVIÇO

2.1. A Sociedade de Advogados contratada deverá disponibilizar profissional liberal, devidamente capacitado, para participar de reuniões de trabalho e deliberações acerca do objeto contratado, a serem realizadas na prefeitura municipal, sempre que solicitado, em até uma vez por semana, oportunidade em que se reunirá com servidores municipais a fim de tratar das demandas do município.

2.2. A Sociedade de Advogados contratada deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, a formalização de abertura de escritório próprio (matriz ou filial), devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, na cidade de Recife/PE, inclusive com inscrição suplementar dos sócios.

2.3. As minutas de peças processuais produzidas poderão ser disponibilizados à Assessoria Jurídica, mediante solicitação.

2.4. DA ORDEM DE SERVIÇO

2.4.1. Os trabalhos propostos serão sempre executados mediante solicitação expressa dos órgãos competentes do MUNICÍPIO, sempre sob a supervisão da Assessoria do Município.

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA DOS IMPEDIMENTOS

- 3.1. Fica vedada a atuação da Sociedade de Advogados, por meio de outros escritórios ou por profissionais não integrantes do seu quadro societário.
- 3.2. Não poderá exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do contrato, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/93, o advogado que for:
 - 3.2.1. Servidor público do MUNICÍPIO;
 - 3.2.2. Agente político em exercício de mandato eletivo.
- 3.3. Não poderá exercer a atividade a Sociedade com advogados que promovam ações contra o MUNICÍPIO, estendendo-se a proibição a outros possíveis profissionais liberais cônjuges de membros da sociedade.
- 3.4. O contratado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.3 terá suspensa a respectiva atividade enquanto perdurar o impedimento.
- 3.5. O contratado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, renunciando aos poderes recebidos, na forma da Lei, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

CLÁUSULA QUARTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 4.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do credenciamento e seus anexos, assim como o pedido de credenciamento e documentos que o acompanharam apresentados pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O MUNICÍPIO pagará à Sociedade de Advogados contratada, o valor mensal estipulado para o objeto contratado, pela execução dos serviços correspondentes, independentemente do volume de serviços realizados mensalmente, correspondendo o valor de R\$ _____ em face da contratação do Lote _____.
- 5.2. Não caberá ao Município qualquer obrigação quanto à reposição de valor de despesas realizadas, no que se refere à execução do serviço.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e sua correspondente rubrica prevista em orçamentos futuros: ÓRGÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
ENTIDADE/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROJ.ATIVO 04.122.5001.2012.000
FUNCIONAIS: 33903900

- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal ou documento equivalente pelo setor competente.

Comissão Permanente de Licitação

- 5.4. A nota fiscal/documento hábil somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.
- 5.5. No caso da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.
- 5.6. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 5.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/ nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis por sucessivos períodos, a critério da Administração, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, II e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar de maneira satisfatória, os serviços de assessoria e consultoria elencados no item 1.1. do presente instrumento.
- 7.2. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte o presente Contrato, sem prévio e expresso consentimento do Contratante.
- 7.3. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 7.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.6. Enviar ao Contratante, mensalmente ou sempre que solicitado, relatórios detalhados sobre as atividades realizadas e encaminhar, de imediato, cópias de recursos e outras peças processuais protocolizados.
- 7.7. Seguir as diretrizes técnicas indicadas pela Assessoria jurídica do Município.
- 7.8. Submeter à aprovação da Assessoria Jurídica do Município a indicação de assistente técnico no caso de perícias judiciais.

Comissão Permanente de Licitação

7.9. Responder civil e criminalmente pela guarda e conservação de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município.

7.10. Entregar à Assessoria Jurídica do Município, na hipótese de rescisão contratual, relatórios sobre todos os processos sob seu patrocínio, com os respectivos dossiês, contendo cópia das petições de renúncia aos mandatos, se for o caso, devidamente protocolizadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A inadimplência da Contratada com referência aos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber e acompanhar a execução de todos os serviços objeto do Contrato, dispensando-se o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

8.2. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo, desde que devidamente motivada, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8.3. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. Da alteração do Contrato:

9.3.1. O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.4. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.4.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo

Comissão Permanente de Licitação

preço dos serviços estipulados neste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.4.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará à proponente credenciada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início ou entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual.
- c) multa de 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor do contrato se por sua culpa for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 10.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea "e" do item 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

10.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;

Comissão Permanente de Licitação

e) mais de 2 (duas) advertências

10.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.8 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

10.9. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos proponentes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Procuradoria Geral do Município - PGM, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já

Comissão Permanente de Licitação

executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.6. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.9. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrita Pernambuco, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Serrita/PE, de de 2018.